

Ao

Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo – 9ª Região

Assunto: Parecer sobre solicitação de Desagravo Público nº 001/2017

Interessado: “ex-offício”

Denunciado: Luciano Duarte

Relatoria: Kelly Rodrigues Melatti; Luciano Alves; Fábio Rodrigues

Prezadas/os Conselheiras/os,

Conforme prevê a alínea “e” do Art. 2º do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, é direito do/a profissional o desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional. Neste sentido, na condição de Conselheira Relatora, designada pelo Conselho Pleno na data de 07/01/2017, emito este parecer para os autos da denúncia por Desagravo registrada sob nº 001/2017 apresentando voto para apreciação e deliberação.

A denúncia, de caráter de “ex-offício”, foi motivada pelo fato de Conselheiros/as Estaduais tomarem conhecimento de postagens em redes sociais (“Facebook”) que, em tese, teriam ferido a honra profissional de assistentes sociais, sobretudo os/as trabalhadores/as que atuam na Prefeitura do município de São Paulo.

Consta nos autos que o Sr. Luciano Duarte teria ferido a honra profissional dos/as assistentes sociais quando, em seu comentário em postagem do prefeito eleito e recém empossado da cidade São Paulo, João Dória, inferiu que assistentes sociais, servidores públicos, não cumpriam o seu dever de fiscalização de ONG’s:

“Doria, só acho que ONG não funciona. O que funciona é botar os assistentes sociais petezados e concursados da PMSP para pararem de fazer “politicagem” e efetivamente fiscalizarem os abrigos, sob pena de processo administrativo por não cumprimento do dever. No mais, parabéns prefeito!”

Tendo, por repetidas vezes, reafirmado essa declaração, conforme segue nos fragmentos abaixo:

“Eu falei de ASSISTENTES SOCIAIS, não todas, mas em especial os "petezados" que querem cargos tranquilos nas secretarias, subprefeituras, chefias para fazerem reuniões que não resultam em nada e estatísticas bobas que a cidade não precisa. Falei contra sim. Enquanto isso, a cidade carece de assistência social: bandidos menores de bicicleta que deveriam estar na escola, estão assaltando. Na minha opinião é função do assistente social achar os pais desses moleques; [...] Aí vocês colocam a culpa no secretário... [...]. Se o assistente social fizesse o seu papel, será que precisaríamos de ONGs?”

“As assistentes sociais que eu conheço só querem saber de gestão: mas a cidade precisa de braços, mais calçadas e menos ar condicionado.”

“E que fique bem claro: eu não sou contra as políticas públicas, mas sou extremamente contra à adoção "ad eternum" dos menos favorecidos pelo estado babá. Tudo é temporário na vida, e a miséria também deve ser, e as injustiças também. Mas que fique claro também: o assistente social deve servir ao povo de São Paulo, não ao PT, PSOL, PSTU etc. O servidor não tem partido: nós não pagamos os assistentes sociais para falar "Blá-blá-blá" de neoliberalismo, mas para trabalhar. Boa noite!”

“Cumpra o dever de vocês com ética e tudo estará bem para o município: parece que vocês não entenderam, mas eu não vou desenhar, o município pode exigir tudo, a transparência pública também, vocês tem que tão somente cumprir o dever de vocês e prestar essas contas. Só isso. Vocês servem ao povo, e eu faço parte dele. Não esqueçam, certo? Bom trabalho”

Buscamos informações nas redes sociais sobre Luciano Duarte e, ao que consta, não é assistente social e não possui outras identificações que pudessem fornecer dados de localização, apenas o perfil na rede social Facebook (Perfil disponível em: <https://www.facebook.com/luciano.duarte.376?fref=ufi&rc=p> – acesso em: 06/01/2017 as 23h42). No entanto, pelo alcance que a rede social possui, entendemos que esses dados são suficientes para subsidiar o presente parecer.

É o breve relatório. Adiante a fundamentação do voto da relatoria.

É sabido que, na contemporaneidade, o avanço das redes sociais é gigantesco e imensurável, correspondendo a uma modalidade nova de relação social que, se por um lado facilita e agiliza a comunicação em vários setores, por outro, tem se mostrado como uma ferramenta de amostra de opiniões que, por vezes, extrapola os limites da crítica construtiva ou do debate de ideias, passando a discussão para o patamar da ofensa. De alguma maneira, é possível observar que o anonimato, próprio de veículos virtuais de comunicação, estabelece uma espécie de “proteção” do indivíduo e dá margem para expressões das mais absurdas de fascismo, racismo, homofobia e várias outras expressões de opressões, marcada, sobretudo, pela não apresentação de argumentos concretos, hipervalorização do individualismo e disseminação do irracionalismo.

Guardada as devidas proporções, as declarações que ensejaram esse parecer, exemplificam essa forma de relação política, apresentando opiniões que, por vezes, ultrapassam o limite da liberdade de expressão e se configuram como ofensa à honra de uma profissão que, historicamente é reconhecida e legitimada por leis e possui um significado social importante, haja vista o engajamento histórico que possui com as lutas da classe trabalhadora.

As declarações do Sr. Luciano Duarte reitera uma opinião preconceituosa com a atuação profissional de assistentes sociais, desconsiderando o compromisso dos/as servidores/as do município de São Paulo em executar suas atividades de trabalho, mesmo, muitas vezes, em condições adversas e precárias de trabalho. Na política de assistência social, por exemplo, a prefeitura de São Paulo está muito distante de cumprir o mínimo exigido por lei (o que ainda não é suficiente para a realidade social apresentada), de ter 1 CRAS a cada 5.000 famílias referenciadas. Ainda, no que se refere à equipe mínima, quase nenhum CRAS da cidade de São Paulo (segundo CENSO SUAS 2015) possui equipe interdisciplinar também exigido por lei e, ainda, é importante ressaltar que concurso público vigente, que previa a

contratação de 300 assistentes sociais não convocou nem a metade, considerando que estudos apontam que o mínimo que a cidade necessita são 800 assistentes sociais, para garantir condições mínimas para o trabalho profissional.

Além disso, as declarações aviltam a profissão de serviço social quando acusa a atuação profissional de aparelhamento de determinados partidos políticos, como se os saberes acumulados dessa profissão, que data de 80 anos de regulamentação no Brasil, não passasse de mera reprodução de ideologias partidárias com interesses particulares de determinados grupos em detrimento de outros. Tais declarações não encontram sustentação na história, uma vez que o próprio código de ética profissional apresenta como valor ético central a liberdade, a emancipação e a autonomia, direcionando para uma ordem social sem exploração e sem opressão. Cabe ressaltar que o código de ética profissional, e todo projeto ético político construído historicamente pela profissão de Serviço Social no Brasil, foi construído num grande percurso democrático, marcado por sujeitos coletivos diversos e não é propriedade intelectual de nenhum partido político, pelo contrário, é patrimônio histórico de mulheres e homens que dedicaram [e dedicam] suas vidas na construção de proposituras dentro do Serviço Social (para qualificar a profissão e suas ofertas) mas, também, fora do Serviço Social, somando lutas coletivas em favor dos interesses legítimos da classe trabalhadora que, diariamente, é expropriada de sua capacidade de trabalho e explorada, nas formas mais diversas e perversas do capitalismo.

Ainda, quando faz comentários pejorativos que dizem respeito a estudos estatísticos e reuniões, históricas atribuições e competências de assistentes sociais trabalhadores/as nas diversas políticas sociais, avilta a seriedade com que o Serviço Social brasileiro pensa e articula a dimensão técnica operativa do serviço social. Planejar, refletir o cotidiano e suspender a imediatividade da vida é vertente metodológica de atuação, não sendo dispensável ou inútil, como se refere Sr. Luciano. Ainda que se tenha notícia de fato concreto que elucide a declaração, nos moldes do comentário não se configura crítica construtiva ou denúncia para devida apuração, pelo contrário, denota, mais uma vez, preconceito, falta de argumento e ataque à honra profissional dos/as assistentes sociais.

Cabe ressaltar, ainda, que os comentários (ainda que implicitamente), indicam certa tendência de apoio a práticas de assédio moral, quando diz que “assistente social é pago pra servir” ; “não é pago para fazer reuniões”, etc. Nesse sentido, cabe ressaltar a total

repugnância de prática de assédio moral, considerando, inclusive, que trata-se de crime, tipificado no código penal brasileiro. Assistente social possui direitos assegurados pelos órgãos de regulamentação da profissão (Conjunto CFESS/CRESS), possui autonomia em sua intervenção profissional e possui garantias de opções teórico-metodológicas dentro dos parâmetros éticos normatizados. Reiteradamente, denotando caráter de servidão ao exercício profissional autônomo e regulamentado, Sr. Luciano Duarte, novamente, ofende a profissão de Serviço Social.

Diante do exposto, o denunciado ofende a honra profissional de todos/as os/as Conselheiros/as Estaduais que ora apresentam a presente denúncia por Desagravo Público e, sem dúvida, ofende a honra profissional da categoria profissional de assistentes sociais, sobretudo os/as trabalhadores/as da prefeitura de São Paulo.

Esta relatoria dispensa demais produções de provas, conforme o previsto no Art. 5º da Resolução CFESS nº 443/2003. Em suma, diante do exposto, a relatoria **vota pela realização do Desagravo Público, em face de Sr. Luciano Duarte**, com a maior brevidade, se possível em proporção pública equivalente ao que alcançou o fato aqui analisado. No entanto, permanece aberta a possibilidade do arquivamento da presente denúncia de desagravo, caso Sr. Luciano Duarte retifique sua declaração, na mesma abrangência citada, conforme o Parágrafo Primeiro do Art. 4º da Resolução CFESS nº 443/2003.

A relatoria, portanto, sugere ao Conselho Pleno que:

1. Se realize do Ato de Desagravo Público na Sede do CRESS/SP, registrado com recurso áudio visual que possa ser compatível com veículos de internet (nas condições de acessibilidade, quantidade máxima de minutos e resolução, dentre outros aspectos técnicos);
2. Que se publique o vídeo, bem como, conteúdo escrito do presente parecer no sitio eletrônico do CRESS/SP, bem como, canais do CRESS/SP no Youtube e no Facebook o vídeo; Além disso, também se pede postagem no Facebook oficial de João Dória, em resposta ao comentário de Sr. Luciano Duarte.
3. Dê ciência ao Conselho Federal de Serviço Social, conforme Art. 8º da Resolução CFESS nº 443/2003, para que indiquem representante Conselheiro/a Federal para participar do Ato de Desagravo Público, a ser gravado em recurso áudio-visual de acordo com o item 1 do presente parecer;

4. Acione a assessoria de comunicação deste Conselho para viabilizar cobertura jornalista do ato, bem como fazer constar no periódico “Jornal Ação”, distribuído para toda a categoria paulista, problematizando o Desagravo Público, em face dos comentários preconceituosos com relação aos/as assistentes sociais da prefeitura de São Paulo.
5. Que o presente parecer seja encaminhado à Prefeitura de São Paulo, especificamente ao Gabinete do Prefeito, Assessoria de Comunicação e Imprensa da Prefeitura, à Sra. Secretária de Assistência Social Soninha Francine; Além disso, que seja encaminhado ao sindicato de servidores públicos SINDSEP/SP, ao Fórum de Assistência Social – FAS, ao Fórum de Trabalhadores do SUAS – FETSUAS –SP;
6. Que após a realização do ato de desagravo, a assessoria de comunicação do CRESS/SP acione a ferramenta “denunciar publicação” do próprio “fabebook” para análise acerca da exclusão da publicação.

Isto posto, submetemos a análise supra à consideração deste Conselho Pleno do CRESS/SP e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 07 de Dezembro de 2017.

Kelly Rodrigues Melatti
Conselheira Estadual
Relatora

Luciano Alves
Conselheiro Estadual
Relator

Fábio Rodrigues
Conselheiro Estadual
Relator